

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAB

ENTIDADE: SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO

OBJETO: Conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a realização de eventos técnicos a serem promovidos na 52ª Exposição Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro, destinados aos agricultores familiares e profissionais envolvidos em diversas cadeias produtivas da região, mediante a transferência de recursos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de tendas aos agricultores familiares que participarão do evento.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

INÍCIO: Agosto de 2024.

TÉRMINO: Janeiro de 2025

VALOR REPASSE: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na forma de serviços (não financeira).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Estadual nº 3.513, de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, que em seu art. 34 define:

Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

I – [...]

II – [...]

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Estado do Paraná está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos devem ser cumpridos.

No entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público **quando “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Trata-se, pois, de hipóteses em que a competição é inviável, pela existência de situações fáticas peculiares que não conferem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a contratar excepcionalmente de forma direta.

2. Na espécie, a parceria proposta com a OSC denominada Sociedade Rural do Norte Pioneiro insere-se na hipótese de afastamento do princípio competitivo, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, em face da singularidade do objeto da parceria e ao fato manifesto de as metas fixadas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico somente terem condições de ser atingidas por uma entidade específica, que *in casu* é a Sociedade Rural de Goioerê.

3. Duas são as razões que sobressaem do disposto no art. 31 (*caput*), da Lei nº 13.019, de 2014, a saber: i) a vontade *legis* de declarar a inexigibilidade de competição entre OSCs, diante da natureza singular do objeto da parceria ou ii) se as suas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. Partindo-se dessa premissa, o cumprimento das exigências das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o protocolado sob o nº 22.112.042-6, apenas podem ser obtidas e executadas pela Sociedade Rural do Norte Pioneiro, levando-se em consideração as relevantes circunstâncias fáticas afetas à hipótese, como por exemplo, i) a Sociedade Rural do Norte Pioneiro é a entidade que exclusivamente realiza há bom tempo esse evento técnico que congrega inúmeros agricultores familiares especialmente da Região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná; ii) os eventos técnicos a serem desenvolvidos durante a 52ª Exposição e Feira Agrícola, Pecuária e Industrial de Santo Antônio da Platina—PR – EFAPI, objetivam oportunizar ao Norte Pioneiro do Paraná, o acesso as novas tecnologias que envolvem as atividades do agronegócio da região.

5. À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o pretendido Termo de Fomento, conforme minuta encartada no caderno administrativo em tela porquanto ausente aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente a Sociedade Rural do Norte Pioneiro diante de sua expertise e por ser a promotora do evento, está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que integrará o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização dos eventos técnicos, no período de 14 a 18/08/2024.

6. Encaminhe-se à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial desta Seab, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 e no § 1º do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, restando autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração direta do Termo de Fomento.

7. A justificativa enunciada neste Termo de Inexigibilidade poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no § 2º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016.

8. Após a conclusão da fase de instrução, o caderno administrativo deverá seguir ao órgão jurídico, *ex vi* do inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 16, inc. VI, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, para emissão de manifestação acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Curitiba, 25 de julho de 2024

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADEn003_2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 25/07/2024 11:15.

Inserido ao protocolo **22.112.042-6** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 25/07/2024 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75c73d520b7d01f301047b9ba82a0540.